

EDITAL 001/2026

PRÊMIO WANDA CHASE

ENTIDADES CARNAVALESCAS DE MATRIZ AFRICANA DE SALVADOR

A Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR, órgão integrante da Administração Direta do Município, visando reconhecer e valorizar a contribuição histórica, cultural e social das entidades carnavalescas de matriz africana para a formação da identidade cultural de Salvador e para a promoção da igualdade racial, com fulcro Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Capítulo II, arts. 22 e 23; na Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial); na Lei Municipal nº 6.452/2003 (que cria a Secretaria Municipal da Reparação); na Lei Municipal nº 9.451/2019 (Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa de Salvador); no Decreto Municipal nº 23.781/2013 (vedação ao nepotismo); no Decreto Municipal nº 23.856/2013 (dispõe sobre pagamento em conta bancária); e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital de Premiação por Reconhecimento de Trajetória Cultural de Entidades Carnavalescas de Matriz Africana, para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital:

1.1.1. A concessão de premiação destinada ao reconhecimento da trajetória cultural de entidades carnavalescas de matriz africana que se destacam pela atuação na preservação, valorização e promoção das expressões culturais afro-brasileiras, bem como por sua contribuição para o fortalecimento da identidade cultural do Carnaval de Salvador, com vistas à participação no Carnaval de 2027.

1.1.2. A premiação de que trata este Edital tem como finalidade reconhecer e incentivar a continuidade das manifestações culturais de matriz africana no Carnaval de Salvador.

1.1.3. Promover a valorização e o fortalecimento dos afoxés, blocos afros, blocos de reggae, blocos de samba, blocos de capoeira, blocos de hip-hop e blocos de índio, como forma de resgatar, preservar e manter vivas as manifestações culturais tradicionais de matriz africana presentes no Carnaval de Salvador.

1.2. Poderão concorrer ao presente Edital entidades carnavalescas de matriz africana domiciliadas e/ou sediadas em Salvador, Estado da Bahia, que atendam aos seguintes requisitos: possuir, no mínimo, 03 (três) anos de fundação, devidamente comprovados por documentação oficial; e ter realizado, no mínimo, 02 (dois) desfiles no Carnaval de Salvador, ainda que em anos não consecutivos.

1.3. Por meio deste Edital, espera-se:

1.3.1. Premiar entidades carnavalescas de matriz africana nos segmentos: afoxés, blocos afros, blocos de reggae, blocos de samba, blocos de capoeira, blocos de hip-hop e blocos de índio, em razão de sua atuação e contribuição para a preservação, valorização e promoção das expressões culturais afro-brasileiras, bem como pelo fortalecimento da identidade cultural do Carnaval de Salvador.

1.3.2. Os proponentes que concorrerem ao prêmio deverão se enquadrar em um dos seguintes segmentos:

Afoxés: entidades carnavalescas que desfilam no Carnaval de Salvador com fundamento nas tradições culturais e religiosas de matriz africana, especialmente vinculadas ao candomblé, caracterizadas pelo uso de cânticos em línguas de origem africana, instrumentos percussivos tradicionais e elementos simbólicos relacionados aos orixás.

Bloco Afro: entidades carnavalescas que promovem e difundem a cultura afro-brasileira por meio da música, dança, estética, indumentária e temáticas voltadas à valorização da história, identidade e resistência do povo negro.

Blocos de Samba: entidades carnavalescas que têm como principal expressão artística o samba, em suas diversas vertentes, contribuindo para a preservação e difusão dessa manifestação cultural no contexto do Carnaval de Salvador.

Blocos de Reggae: entidades carnavalescas que utilizam o reggae como expressão musical predominante, promovendo valores de identidade negra, resistência cultural, paz e consciência social.

Blocos de Índio: entidades carnavalescas inspiradas em referências simbólicas e estéticas associadas à cultura indígena no contexto do Carnaval, caracterizadas por indumentárias, coreografias e elementos temáticos próprios.

Capoeira: entidades ou grupos que utilizam a capoeira como elemento central de expressão cultural no Carnaval, valorizando essa manifestação afro-brasileira reconhecida como patrimônio cultural.

Hip Hop: entidades ou coletivos que promovem manifestações culturais vinculadas ao movimento hip hop, incluindo música, dança, poesia, artes visuais e outras expressões relacionadas à cultura urbana e à identidade negra.

1.4. Da Natureza da Premiação

1.4.1. A premiação prevista neste Edital possui natureza jurídica de doação sem encargo, realizada por meio de Termo de Premiação Cultural, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.903/2024, sem estabelecimento de obrigações futuras por parte do contemplado, não havendo exigência de contrapartida ou apresentação de prestação de contas.

1.4.2. O Termo de Premiação Cultural deverá ser firmado pelo agente cultural e produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela SEMUR ao premiado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.903/2024.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O Edital de Premiação por Reconhecimento de Trajetória Cultural de Entidades Carnavalescas de Matriz Africana integra o Programa de Combate à Discriminação Racial e à Intolerância Religiosa, da Secretaria Municipal da Reparação, e tem como propósito apoiar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial em Salvador, ao enfrentamento do racismo, à intolerância religiosa e à reparação de desigualdades históricas.

2.2. A premiação representa um importante instrumento de valorização e fortalecimento das entidades carnavalescas de matriz africana, reconhecendo seu papel fundamental na construção da identidade cultural de Salvador e na preservação da memória coletiva do povo negro. Direcionado especialmente a essas organizações, o edital reafirma sua relevância cultural, social e histórica no contexto do Carnaval, em que se destacam como protagonistas da tradição afro-brasileira.

2.3. Ao reconhecer e premiar as Entidades Carnavalescas de Matriz Africana, a Secretaria Municipal da Reparação amplia as possibilidades de visibilidade e contribui diretamente para o fortalecimento de uma cultura que celebra a ancestralidade e a herança afro-brasileira. Com isso, assegura-se a continuidade das expressões artísticas, dos saberes tradicionais e das práticas culturais dos blocos afros e demais agremiações, reforçando a centralidade da cultura negra na vitalidade e na identidade do Carnaval de Salvador.

2.4. A adoção de pontuação incentivada por indutores sociais e de diversidade, em substituição à reserva de vagas, constitui estratégia de equidade interseccional adequada à natureza deste Edital, premiação por reconhecimento de trajetória, custeada com recursos próprios do Município (Fonte 1500.1), valorizando mulheres, juventudes, pessoas quilombolas, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência no âmbito das entidades de matriz africana, em consonância com o mandato institucional da SEMUR estabelecido pela Lei Municipal nº 6.452/2003.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS RETENÇÕES

3.1. Os recursos destinados à premiação de que trata este Edital são oriundos da Fonte 1500.1, com aporte financeiro de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

3.2. Serão concedidos 250 (duzentos e cinquenta) prêmios destinados às Entidades Carnavalescas de Matriz Africana de Salvador.

3.3. Cada entidade premiada receberá o valor bruto de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), custeados pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Reparação.

3.4. Os pagamentos previstos neste Edital serão necessariamente efetuados em conta corrente ou poupança, exclusiva para a proposta, em nome da proponente, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013.

3.5. Seção informativa sobre incidência tributária (art. 22, §2º, Lei Federal nº 14.903/2024)

3.5.1. Para proponentes Pessoa Física: a premiação possui natureza jurídica de doação sem encargo, enquadrada no art. 22 da Lei Federal nº 14.903/2024. Com base no art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 7.713/1988 e no Parecer nº 00064/2024/DECOR/CGU/AGU, as premiações culturais nessa modalidade estão isentas de Imposto de Renda. A SEMUR não realizará retenção de IR sobre os valores pagos a proponentes pessoas físicas.

3.5.2. Para proponentes Pessoa Jurídica: a incidência tributária observará o regime fiscal aplicável ao respectivo beneficiário, de acordo com sua natureza jurídica e enquadramento tributário.

3.5.3. O proponente não deverá apresentar planilha orçamentária, apenas realizar inscrição de modo simplificado, por meio do preenchimento do formulário online, considerando que se trata de premiação em reconhecimento pela trajetória pregressa, sem exigência de contrapartida futura.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão premiadas entidades carnavalescas de matriz africana com, no mínimo, 03 (três) anos de fundação comprovada e, no mínimo, 02 (dois) desfiles anteriormente realizados no Carnaval de Salvador, ainda que em anos não consecutivos.

4.1.1. As entidades devem desenvolver ações, iniciativas, atividades e/ou projetos voltados para a preservação e proteção de manifestações do patrimônio cultural constituído de bens de natureza imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos de formação da cidade de Salvador.

4.1.2. O tempo de fundação da entidade e a realização de, no mínimo, dois desfiles anteriores no Carnaval de Salvador são critérios eliminatórios deste Edital e deverão ser comprovados no ato da inscrição. A comprovação poderá ser feita por meio de portfólio artístico, matérias publicadas em jornais ou revistas, links de sites e/ou redes sociais, contratos anteriores, fotografias, cópias de programações oficiais de carnavais passados, entre outros.

4.1.3. Apenas será aceita inscrição de entidades carnavalescas de matriz africana nos segmentos: Afoxés, Blocos Afros, Blocos de Reggae, Blocos de Samba, Blocos de Índio, Blocos de Capoeira e Hip-Hop, que tenham participado de edições anteriores do Carnaval de Salvador.

4.2. Cada entidade carnavalesca deverá ser representada por uma das seguintes naturezas jurídicas abaixo listadas, denominadas neste Edital de Premiação como PROPONENTES:

a) PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 anos, que tenham atuação comprovada no Carnaval de Salvador, nos segmentos indicados no item 4.1.3;

b) PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS: com sede e foro no município de Salvador há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no campo

artístico-cultural há, pelo menos, 03 (cinco) anos, que apresentem expressamente em seus atos constitutivos atuação nos segmentos indicados no item 4.1.3 e tenham participado de edições anteriores do Carnaval de Salvador;

c) GRUPOS OU COLETIVOS ARTÍSTICO-CULTURAIS sem constituição jurídica, que poderão indicar como proponente uma Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, por meio de declaração assinada pelos integrantes, em conformidade com o Anexo IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA.

4.2.1. Apenas serão aceitas propostas apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município de Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de inscrições provenientes de grupos/coletivos, será exigida a comprovação de domicílio no município de Salvador de todos os integrantes contemplados na candidatura.

4.2.2. Poderá ser inscrita apenas 01 (uma) candidatura por proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

4.3. É imperativo que as candidaturas ao prêmio sejam de autoria de pessoas/proponentes autodeclaradas negras (pretas e pardas). No caso de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quadro dirigente deve ser composto por pessoas negras (pretas ou pardas).

4.3.1. A autodeclaração étnico-racial, realizada nos termos do Anexo IX, é condição obrigatória para participação neste Edital, sob as penas da lei, podendo ser objeto de apuração, a qualquer tempo, em caso de denúncia fundamentada.

5 - DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição de Pessoas Físicas que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador na posição de servidores, terceirizados ou estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, conforme Decreto Municipal nº 23.781/2013.

5.2. Não poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos que possuam em seus quadros, como sócios/dirigentes, funcionários por tempo determinado e indeterminado, terceirizados ou estagiários, pessoas que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação se aplica também a seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, conforme Decreto Municipal nº 23.781/2013.

5.3. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo ou coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição para a mesma proposta, será considerada a última inscrita.

5.4. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS com conteúdo que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.

6 - DA PONTUAÇÃO INCENTIVADA - INDUTORES SOCIAIS E DE DIVERSIDADE (CRITÉRIOS AFIRMATIVOS)

6.1. Com o objetivo de estimular a diversidade e a equidade na destinação dos recursos, em consonância com a Lei Municipal nº 9.451/2019 e com a Lei Municipal nº 6.452/2003, serão atribuídos pontos adicionais na Avaliação de Mérito às candidaturas que se enquadrem em um ou mais dos seguintes perfis:

Perfil do proponente	Pontuação adicional
Mulher (cis ou trans)	+2
Pessoa quilombola	+2
Jovem (18 a 29 anos, nos termos da Lei Federal nº 12.852/2013)	+2
Pessoa LGBTQIAPN+	+2
Pessoa com Deficiência (nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015)	+2

6.2. A pontuação incentivada é cumulativa entre si, limitada a 10 (dez) pontos, e será somada à nota obtida nos critérios de mérito previstos no item 10.4.

6.3. Para proponentes Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos ou grupos/coletivos, a pontuação adicional será atribuída quando a representação legal da entidade ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro dirigente se enquadrar no perfil correspondente.

6.4. O enquadramento nos perfis do item 6.1 será informado mediante autodeclaração em campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei. No caso de Pessoa com Deficiência, a autodeclaração deverá ser acompanhada de um dos documentos previstos no item 6.5.

6.5. Para fins de pontuação como Pessoa com Deficiência, será aceito: laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID); Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência; ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Certificado de Pessoa com Deficiência emitido pelo gov.br.

6.6. A autodeclaração falsa implicará a desclassificação da candidatura, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

6.7. A pontuação incentivada não constitui reserva de vagas, concorrendo todas as candidaturas em classificação única, por segmento.

7 - PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de SELEÇÃO compreende as seguintes etapas:

- a) Inscrição - apresentação da candidatura pelos proponentes;
- b) Publicação de Resultado Preliminar - verificação do cumprimento das regras do Edital e confirmação das inscrições aptas;
- c) Avaliação de Mérito - etapa em que a Comissão analisa e seleciona as candidaturas, incluída a atribuição da pontuação incentivada prevista no Item 6;
- d) Habilitação - etapa em que os proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- e) Assinatura da Minuta de Premiação Cultural - etapa em que os proponentes habilitados serão convocados para assinatura. O Termo de Premiação Cultural, produzirá efeito de recibo, consoante art. 23 da Lei nº 14.903/2024.

7.2. O não atendimento aos critérios estabelecidos em cada uma das etapas deste Edital resultará na desclassificação automática do candidato.

8 - DAS INSCRIÇÕES

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. As inscrições para a candidatura ao prêmio previsto neste Edital deverão ser efetuadas no período de 15/09/2026 a 19/11/2026, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico: www.reparacao.salvador.ba.gov.br.

8.1.2. Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais de documentos relacionados à natureza da proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os anexos deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF, com limite de 10MB por arquivo.

8.1.3. Os proponentes deverão anexar no Formulário Eletrônico de Inscrição o portfólio da entidade, comprovando experiência prévia no Carnaval de Salvador, com pelo menos 05 (cinco) anos de fundação e desfiles realizados em, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme descrito no item 4.1.2, além de links para acessar sites onde estejam hospedados conteúdos digitais referentes à trajetória cultural da entidade candidata ao prêmio, a exemplo do YouTube, SoundCloud, Facebook, Instagram, TikTok, entre outros.

8.1.4. Ao final do processo, a inscrição será confirmada pelo sistema através da emissão do comprovante de inscrição. Sem esse documento, a inscrição não terá sido concluída, o que implica que o proponente realize uma nova inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal da Reparação não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

8.1.5. Após a submissão da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o Comprovante de Inscrição, bem como o Formulário Eletrônico de Inscrição fornecido pelo sistema, documentos que asseguram o recebimento da inscrição e que são exigidos em caso de interposição de recurso na etapa de Homologação da Inscrição.

8.1.6. Cada proponente deverá escolher apenas um dos segmentos indicados no item 4.1.3 para se inscrever, não sendo permitido o envio de mais de uma candidatura por proponente.

8.1.7. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

8.1.8. É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações do resultado e demais publicações deste Edital, conforme os prazos estabelecidos, assim como possíveis erratas.

8.1.9. As entidades selecionadas se comprometem a participar de evento organizado pela SEMUR, em data e local a definir, bem como concordam com o uso da imagem em divulgações referentes à premiação de que trata este Edital.

8.2. Da Documentação Exigida

8.2.1. Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação de acordo com a sua natureza jurídica:

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas inscrições realizadas em nome de grupo ou coletivo, a Declaração de Representação Coletiva (Anexo IV) deverá identificar nominalmente todos os integrantes contemplados na candidatura, acompanhada da comprovação de domicílio de cada um deles no município de Salvador, nos termos do item 4.2.1.

I. Para Pessoa Física:

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;

b) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do proponente;

c) Comprovante de residência recente, legível, datado há no máximo três meses da data do envio (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária, boletos de pagamento e afins, e ainda contratos de aluguel que contenham o nome do proponente). Caso não esteja em nome do proponente, o comprovante de residência deverá ser acompanhado de declaração de residência emitida pelo titular do documento e dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração, atestando a residência do proponente (conforme Anexo VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/ENDEREÇO);

d) Currículo Cultural e/ou portfólio atualizado do proponente que comprove a realização de atividades em um dos segmentos indicados no item 4.1.3;

e) Declaração de Representação Coletiva assinada pelos integrantes do grupo, com a permissão para o proponente representar, contrair obrigações e receber valores em nome do grupo ou coletivo, sendo aceitas assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma Gov.br, conforme Anexo IV (caso necessário);

f) Autodeclaração étnico-racial (Anexo IX), obrigatória para todos os proponentes, nos termos do item 4.3;

g) Quando o proponente optar por concorrer à pontuação incentivada prevista no Item 6: autodeclaração do(s) perfil(is) correspondente(s) - mulher, pessoa quilombola, jovem,

pessoa LGBTQIAPN+ - assinalada em campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, e, no caso de Pessoa com Deficiência, autodeclaração (Anexo X) acompanhada de um dos documentos previstos no item 6.5.

II. Para Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da instituição proponente;
- c) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d) Comprovante de endereço da instituição, legível, datado há no máximo três meses da data do envio (conta de água, luz, telefone, internet, correspondência bancária, boletos de pagamento e afins, e ainda contratos de aluguel que contenham a razão social da instituição proponente). Caso não esteja em nome da instituição proponente, o comprovante de endereço deverá ser acompanhado de declaração de endereço emitida pelo titular do documento e dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração, atestando o endereço da instituição proponente (conforme Anexo V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/ENDEREÇO);
- e) Página do Estatuto Social que contenha a finalidade cultural da instituição proponente;
- f) Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- g) Currículo Cultural e/ou portfólio atualizado da instituição proponente que comprove a realização de atividades em um dos segmentos indicados no item 4.1.3;
- h) Autodeclaração étnico-racial (Anexo IX), obrigatória nos termos do item 4.3;
- i) Quando a proponente optar por concorrer à pontuação incentivada prevista no Item 6: autodeclaração do(s) perfil(is) correspondente(s) - mulher, pessoa quilombola, jovem, pessoa LGBTQIAPN+ - referente à representação legal ou a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro dirigente, nos termos do item 6.3, assinalada em campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, e, no caso de Pessoa com Deficiência, autodeclaração (Anexo X) acompanhada de um dos documentos previstos no item 6.5.

8.2.2. Os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, no Formulário de Inscrição, os documentos e materiais listados a seguir, com o objetivo de comprovar sua atuação cultural:

- a) Identificação da categoria da entidade carnavalesca de matriz africana, informando a qual segmento pertence: Afoxé, Bloco Afro, Bloco de Samba, Bloco de Reggae, Bloco de Índio, Bloco de Capoeira ou Hip Hop;
- b) Portfólio da entidade, comprovando experiência prévia no Carnaval de Salvador, com no mínimo 05 (cinco) anos de fundação e participação em desfiles realizados em pelo menos 02 (dois) anos distintos. O portfólio poderá incluir matérias publicadas em jornais ou revistas, contratos anteriores, fotografias, cartazes, folders, folhetos, matérias jornalísticas, programas de eventos, cópias de programações oficiais de carnavais passados e outros materiais digitais correlatos;

c) Links de acesso a conteúdos digitais, hospedados em plataformas como YouTube, SoundCloud, Facebook, Instagram ou outras mídias sociais e canais digitais, que comprovem trabalhos realizados pela entidade;

d) Documentos complementares: envio de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) arquivos digitais, nos formatos JPG, PNG, XLS, XLSX, PDF, MP3, AVI, MPG ou WMV, com tamanho máximo de 10 MB cada, que contribuam para a avaliação da inscrição.

8.2.3. Encerrado o período de inscrições, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os previamente anexados no ato de inscrição. Também não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos anexados, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1. A Homologação das Inscrições verificará se as candidaturas possuem pertinência com o objeto do Edital e se os proponentes atendem às condições de participação dispostas neste instrumento, mediante a conferência da documentação exigida no item 8.2.

9.2. A homologação das inscrições das candidaturas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica, composta por técnicos servidores da SEMUR e/ou contratados.

9.3. A SEMUR divulgará a relação das candidaturas homologadas e não homologadas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

9.4. Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico premiowandachase@salvador.ba.gov.br, em conformidade com o modelo disposto no Anexo VI - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

9.6. Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não serão aceitos envios de novos documentos ou documentação pendente.

9.7. Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo final para interposição.

10 - DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

10.1. A Avaliação de Mérito consiste na análise de cada proposta com base nos critérios elencados no item 10.4, procedimento que resultará em uma nota individual para cada inscrito.

10.2. A etapa será realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito, constituída por representantes da Secretaria Municipal da Reparação e por representantes da Sociedade Civil, convocados em razão de seu notório saber e/ou comprovada experiência nas áreas de cultura afro-brasileira, manifestações culturais de matriz africana e carnaval, sob a coordenação de servidores da Secretaria Municipal da Reparação.

10.3. Os membros da Comissão de Avaliação de Mérito não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:

I. Que tenham interesse direto na proposta;

II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;

III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto à proponente;

IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

V. Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

10.4. A Avaliação de Mérito das propostas de premiação obedecerá aos seguintes critérios, conforme itens e barema constantes do Anexo III:

a) Perfil e trajetória da entidade em um dos segmentos indicados no item 4.1.3;

b) Atuação no combate à discriminação racial e proteção à diversidade e às tradições culturais de matriz africana;

c) Relevância da entidade carnavalesca para a promoção e fortalecimento das expressões culturais de matriz africana;

d) Tempo de existência da entidade;

e) Participação em desfiles nos Carnavais de Salvador (quantidade);

f) Notoriedade da entidade (municipal, estadual e nacional).

10.5. A pontuação de mérito atribuída a cada proposta varia de 00 (zero) a 100 (cem) pontos.

10.6. A nota final de classificação de cada candidatura corresponderá à soma da pontuação de mérito (item 10.5) com a pontuação incentivada (Item 6), podendo alcançar o máximo de 110 (cento e dez) pontos.

10.7. Os critérios de mérito previstos no item 10.4 avaliam a trajetória carnavalesca e cultural da entidade, não se confundindo com a pontuação incentivada prevista no Item 6, vedada a dupla pontuação pelo mesmo fato.

11 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

11.1. A SEMUR divulgará o Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito, informando a relação das propostas mais bem classificadas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Homologação das Inscrições.

11.2. Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o Anexo VII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

11.3. Os recursos poderão versar sobre a observância dos critérios e das regras deste Edital, preservado o juízo técnico-cultural da Comissão de Avaliação de Mérito quanto às decisões de mérito que não impliquem violação dos critérios do edital.

11.4. Proponentes que tenham sido mencionados no texto do recurso de outro proponente terão a oportunidade de apresentar suas contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos, atendendo ao modelo disposto no Anexo VIII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

11.5. Os recursos interpostos e contrarrazões serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões, momento em que será divulgado, ainda, o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito.

11.6. O Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito apresentará um ranking das candidaturas classificadas por ordem decrescente de notas finais, apuradas na forma do item 10.6.

11.7. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem nota mínima de 50 pontos.

11.8. Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: (i) maior pontuação incentivada (Item 6); (ii) maior tempo de existência da entidade; (iii) maior número de desfiles comprovados no Carnaval de Salvador; (iv) sorteio público.

11.9. Uma proposta classificada não será considerada necessariamente aprovada, devendo o proponente aguardar as etapas seguintes do Edital.

11.10. Após a divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito, o proponente poderá solicitar o parecer de análise da sua candidatura, que será respondido em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

12 - DA NOMEAÇÃO DE TITULARES E SUPLENTES

12.1. Finalizada a análise dos recursos e publicado o Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito, será divulgado no Diário Oficial do Município o Resultado Final do Edital Entidades Carnavalescas de Matriz Africana e a Nomeação de Titulares e Suplentes.

01. 12.2. A publicação de que trata o item 12.1 divulgará as propostas aprovadas no Edital na condição de titulares, distribuídas por segmento, com a respectiva convocação para a etapa de Habilitação.

12.3. Com exceção das propostas titulares, integrarão a lista de suplentes todas as candidaturas classificadas no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito, observada a ordem decrescente de notas finais.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. Após a publicação do Resultado Final deste Edital de Premiação por Reconhecimento de Entidades Carnavalescas de Matriz Africana e a nomeação dos titulares e suplentes, tem início a etapa de Habilitação, que consiste na verificação dos documentos necessários para a concessão do prêmio.

13.2. Nesta etapa, o proponente deverá enviar a documentação obrigatória em formato PDF, ou através de link que direcione para uma pasta digital (sem senha de bloqueio) com todos os documentos exigidos, até as 23h59, por meio do endereço eletrônico premiowandachase@salvador.ba.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital e Nomeação de Titulares e Suplentes.

13.3. A documentação complementar exigida para a etapa de habilitação:

I. No caso de Pessoa Física:

a) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/ENDEREÇO);

b) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

e) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

f) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

g) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e na Instrução Normativa nº 003/2013, que dispõem sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013;

h) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco, para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta e título da instituição bancária, no mesmo nome e CPF do proponente;

i) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;

j) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;

k) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. No caso de proponente Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- b) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no órgão competente, ou certidão;
- c) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando o endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/ENDEREÇO);
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impressa a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- g) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- i) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
- j) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e na Instrução Normativa nº 003/2013, que dispõem sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo XII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta e título da instituição bancária, razão social e CNPJ do proponente;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- n) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

13.4. Após a verificação dos documentos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências. A partir da data de publicação, os proponentes

listados terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do endereço eletrônico **premiowandachase@salvador.ba.gov.br**.

13.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicada ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

13.6. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Reparação e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

13.7. É de responsabilidade do proponente a correta entrega da documentação complementar obrigatória no prazo estabelecido no item 13.4 deste Edital.

14 - DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

14.1. Do Pagamento de Prêmios por Reconhecimento

14.1.1. O proponente será convocado para assinatura do Termo de Premiação Cultural (Anexo XIII - MINUTA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL) em até 30 (trinta) dias após a regularização documental, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.903/2024.

14.1.2. A assinatura do Termo de Premiação Cultural está condicionada ao envio da documentação complementar obrigatória e produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Secretaria Municipal da Reparação ao premiado.

14.1.3. O pagamento dos prêmios previstos neste Edital ocorrerá em parcela única e será necessariamente efetuado em Conta Corrente ou Poupança em agência do Banco Bradesco, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013, em nome do proponente contemplado, conforme declarado no ato da inscrição.

14.1.4. O pagamento dos prêmios está sujeito à disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Reparação e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

15.2. É de responsabilidade dos inscritos a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

15.3. É de responsabilidade do proponente informar um endereço eletrônico (conta de e-mail) válido, por meio do qual serão realizadas as comunicações com os selecionados.

15.4. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Formulário de Inscrição.

15.5. A SEMUR não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

15.6. O inscrito deverá imprimir ou gravar, por seus próprios meios, o Formulário de Inscrição após o envio do mesmo, a título de registro da inscrição.

15.7. Consultas quanto à participação neste Edital poderão ser efetuadas pelo e-mail premiowandachase@salvador.ba.gov.br

15.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar o calendário de publicações dos resultados deste Edital.

15.9. O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho realizado não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, direta ou indiretamente decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros.

15.10. As situações que não estiverem regulamentadas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise da Comissão Técnica deste Edital e de deliberação da Secretária da SEMUR, observada a legislação pertinente.

Salvador, ____ de _____ de 2026.

Isaura Genoveva de Oliveira Neta

Secretária Municipal da Reparação

EDITAL 001/2026

EDITAL PRÊMIO WANDA CHASE

**PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA CULTURAL DE ENTIDADES
CARNAVALESCAS DE MATRIZ AFRICANA**

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

ANEXO II - ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO
RELACIONADOS À PREMIAÇÃO (ITENS E BAREMA)

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (INDICAÇÃO DE PESSOA
FÍSICA COMO RESPONSÁVEL POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM
CONSTITUIÇÃO JURÍDICA)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/ENDEREÇO

ANEXO VI - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO
PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ANEXO VII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO
PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO VIII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

ANEXO IX - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº
23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013 (VEDAÇÃO DO NEPOTISMO)

ANEXO XIII - MINUTA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL POR
RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA CULTURAL DE ENTIDADES CARNAVALESCAS DE
MATRIZ AFRICANA